



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



SEMAD/GABINETE DO PREFEITO - MEMO Nº 143/2023

Uiramutã/RR, 01 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.
BENÍSIO ROBERTO DE SOUSA
Prefeito de Uiramutã-RR

Assunto: Contratação de Profissional Especializado em Consultoria Jurídica.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório que tem como finalidade cobrir despesas referentes a **“contratação de pessoa física capacitada em Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.”** Conforme especificação dos serviços no PAM e Termo de Referência em anexo.

Respeitosamente,

OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº. 009/2023

AUTORIZO A SOLICITAÇÃO ACIMA.

BRS
BENÍSIO ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAMUTÃ/RR.		USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO:
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS – PAMS.		
ÓRGÃO EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/PROGRAMA/SUB – PROGRAMA/PROJETO/SUB-PROJETO: 04 122 2100 2004 0000		
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERV. DE TERCEIROS - PJ	FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS:	UNID.	QUANT.
01	Referente a Contratação de pessoa física capacitada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Conforme especificação dos serviços no PAM e Termo de Referência em anexo. Conforme descrição dos produtos especificados no anexo I do Termo de Referência.	SERV.	12

APLICAÇÃO: Destina-se a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR	DATA: 01/12/2023
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL	 OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA Secretário Municipal de Administração Portaria Nº. 009/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição ou a contratação de serviços objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. OBJETO

2.1 - A finalidade deste Termo de Referência é a especificação do objeto e das condições de Contratação de Pessoa Jurídica capacitada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Conforme especificações dos serviços no PAM e Termo de Referência em anexo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a prática de quaisquer atos administrativos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da administração da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, tais como:

3.2 - Contratação de assessoria jurídica *de forma continuada*, regularmente inscrita nos quadros da OAB/RR (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima), conforme Lei Federal nº 8.906/94, para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica e advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de prestar assessoria de cunho jurídico em matérias pertinentes à ciência do Direito, bem como às demandas e externa, em andamento e nas que forem ajuizadas, e submetidas ao rito da Justiça Comum, Federal e Estadual, e demais alterações e demais leis pertinentes que venham a surgir no curso do desenvolvimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR;

3.3 - Assessorar a Prefeitura, os Secretários Adjunto e Executivo em assuntos de natureza jurídica e legal;

3.4 - Zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

3.5 - Emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

3.6 - Participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Prefeitura;

3.7 - Prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Prefeitura;

3.8 - Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Prefeitura;

3.9 - Assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Prefeitura;

3.10 - Compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Prefeitura oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;

3.11 - Articular com os demais segmentos jurídicos do Estado, visando conformidade da orientação jurídica da Prefeitura.

4. SINGULARIDADE DO OBJETO:

4.1 - Atenta-se para o fato de que a singularidade é pertinente ao serviço e não ao executor, sendo decorrente de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, decorre do fato de aquele serviço apresentar uma certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional, sendo esta uma condição sine qua non para realização da contratação direta por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Há alguns pontos que se mostram complexos já a partir da exegese do texto legal, tornando ainda mais áspera sua correta aplicação ao caso concreto. É nessa categoria que enquadramos a tarefa da delimitação da expressão natureza singular utilizada pelo legislador no art. 25, II, da Lei de Licitações.

Ao analisar os dispositivos legais, percebemos que não há a exigência de ser um serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo, mas apenas que o serviço apresentasse natureza singular, isto é, um serviço que não seja comum, vulgar, e que se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar, como é de fato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todas as secretarias do Município de Uiramutã-RR.

Sobre o assunto, cite-se, por exemplo, o Mestre Hely Lopes Meirelles:

Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico

Antônio Faust



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. (Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 115).

Quanto à singularidade citemos também Marçal Justen Filho:

É problemático definir "natureza singular", especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.

(...) a "natureza singular" do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. O elenco do art. 13 faz referência genérica a certas atividades que comportam diferentes graus de complexidade.

Ainda no entendimento de Marçal:

(...) a fórmula "natureza singular" destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278)

Assim sendo, percebemos a necessidade de analisar a singularidade do objeto a ser contratado levando-se em conta os serviços em relação ao pretenso executor e ao modo de sua provável execução; Ademais, ressalta-se que os serviços objeto do presente processo Administrativo possuem características particularizadas e individuais, excluindo-os daqueles corriqueiros, habituais e comuns, necessitando então de conhecimentos específicos para sua efetiva execução.

Não obstante, sabemos que esta singularidade no serviço de jurídico não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço de exclusividade absoluta, de cuja espécie não exista outro, mas tão somente que ele está além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Resta claro que não dá pra definir o alcance da expressão serviços técnicos de natureza singular sem esbarrar nas características individuais daquele que executa tal serviço. Sabemos que a singularidade do objeto está intrinsecamente ligada ao sujeito executor e suas características pessoais. O objeto só pode ser considerado singular se requerer os préstimos de um profissional também singular.

O ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que:

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo e por isto, irrelevante que seja prestado por A ou B, não há razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. (Grifamos)

Do mesmo modo, escreveu Hely Lopes Meirelles:

O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitações está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado. O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...) Tem se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida... (obra citada, p. 55, grifos nossos)

Obviamente, esse aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um plus, o qual configura exatamente modo como o serviço será prestado, o que no caso em tela, se dará por meio de profissional com notória experiência, com acompanhamento presencial "in loco", conforme as necessidades da Contratante.

A presente contratação visa tão somente a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

Cabe citar aqui decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que atuou como Relator o Conselheiro Cláudio Ferraz:

O Decreto-Lei n. 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular os serviços quando por conta de suas características particulares demandem para a respectiva execução não apenas a habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrar-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública, o que temos por comprovado no caso em tela através da documentação acostada aos autos.

É sabido que tal serviço (objeto do processo em tela) não vem claramente discriminado dispositivo legal pertinente (rol do art. 13, natureza singular do objeto e notória especialização). Não há uma ordem pré-definida, mas tão somente um conjunto de aspectos que deverão estar presentes em um determinado caso concreto.

Para a exata compreensão, esclarecemos que os serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura municipal e as secretarias do município de Uiramutã/RR, a serem contratados não se constituem nem se resumem em atividades burocráticas, corriqueiras ou do dia a dia da Administração Pública, passíveis de serem executados pelos próprios funcionários da PREFEITURA Municipal, mas se trata sim, de serviços técnicos, de natureza singular e que necessitam de profissional gabaritado para sua boa execução;

Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a singularidade do objeto, é de se constatar que, de fato, mister se faz a realização de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura municipal e todas as secretarias município de Uiramutã/RR, para execução do objeto a ser contratado, tendo em vista sua peculiaridade, para que a Prefeitura Municipal e todos os Fundos cumpram efetivamente o papel, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 - Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias no âmbito, trabalhista, tributário, administrativo, de acordo com o detalhamento mencionado acima, de processos da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.2 - Oportuno mencionar que, o contrato que assegurava esta cobertura jurídica junto a esta Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, terão suas atividades revistas e atribuídas a defesa judicial e/ou extra judicial civil e criminal.

5.3 - Assim sendo, nada mais correto do que providenciarmos a contratação de serviços especializados na área

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



jurídica para analisar, prestar consultoria, inclusive prestando esclarecimento, emitir pareceres, representar esta Prefeitura em todas as repartições, bem como realizar defesas e ajuizamentos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigos 2º, caput, 13, incisos, II, III e V, 25, inciso II, 25, § 1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94, artigos 3-A e artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB e Lei Federal nº 14.039/2020, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

De Assessoria



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização. Lei Federal nº 14.039/2020: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços serão prestados ou entregues durante a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, em horário de expediente ou sempre que for demandado.

7.2 - Para serviços: conforme *item 3* - Da Especificação do Objeto.

8 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada, quando solicitado, junto a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, CNPJ 01.612.681/0001-01, localizada na Rua Cici Mota, S/Nº, Centro-Uiramutã/RR. De segunda-feira à sexta-feira em horário comercial, ou junto ao escritório do profissional em Boa Vista-RR.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 - Para serviços de *forma continuada*: Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze meses), de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2 - À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DA MODALIDADE:

10.1 A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993 pelos seguintes fundamentos:

10.2 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

11.1 - A contratação do objeto deste Termo de Referência, será custeada pela disponibilidade orçamentária constante na seguinte rubrica:

Exercício: 2023/24.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

Programa de Trabalho: 04.122.2100.2004.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO.

Tipo de Empenho: GLOBAL

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - A Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR efetuará o pagamento do preço proposto pelo profissional desde

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



que de acordo com o valor licitado e atestado pelo fiscal do contrato, mensalmente ou após atesto de recebimento do objeto, em moeda corrente, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, até a data do vencimento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa.

12.2 - Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa será oficialmente comunicada pela Secretaria Municipal de Finanças, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

12.3 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal/fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

12.4 - Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais.

12.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com onúmero de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

12.6 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, e ocorrerão mensalmente.

12.7 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Secretaria Municipal de Finanças dos documentos a seguir mencionados:

- a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);
- c. Certidão Negativa de Obrigação e Débitos Tributários - CND;
- d. Certidão Negativa de FGTS;
- e. Certidão negativa de Estadual;
- f. Certidão negativa de Municipal.

12.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar da entrega da nota fiscal/fatura;

12.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

12.10 - Será designada pela Administração Pública a gestão e a fiscalização do contrato que realizará a certificação dos serviços. Ressalta-se que a realização do pagamento respectivo a contraprestação dos serviços, somente será efetuado após a certificação ora citada.

13. DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Será designada ao Fiscal de Contrato para a solicitados à empresa prestadora dos serviços, bem como ficará responsável pela fiscalização dos serviços. Ressalta-se que a realização do pagamento respectivo a contraprestação dos serviços, somente será efetuado após a certificação ora citada.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme sua descrição detalhada;

14.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados e comunicar a contratada;

14.2 - Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), na forma convencionada no Instrumento Contratual;

14.4 - Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

14.5 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos ou entrega, quando for o caso.

14.6 - Prestar as informações à Contratada sempre que forem solicitadas, visando assegurar a regular prestação do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Compete à Contratada:

15.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da contratada.

15.2 - Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

15.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

15.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Uiramutã-

Antônio



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



RR para a execução do Contrato.

15.5 - A empresa deverá fornecer os produtos ou serviços solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

15.6 - Em caso de problemas ou defeitos apresentados nos objetos a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias.

15.6 - Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

16. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

16.1 - O valor total máximo estimado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Uiramutã/RR é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para pagamento do serviço de assessoria e consultoria jurídica, conforme planilha estimativa de custos especificada no anexo II deste Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

17.1 – DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

17.1.1 - Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, inclusive familiares.

17.1.2 - A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Termo de Referência e demais documentos do certame.

17.1.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

17.1.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- c. Certidão negativa de Estadual do licitante;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho;
- e. Certidão negativa de Estadual Municipal;
- f. Certidão negativa de FGTS.

18. DAS PENALIDADES:

18.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita penalidades conforme o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93:

18.2 - Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

18.3 - Multas:

18.3.1 - De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada;

18.3.2 - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

18.3.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

18.3.4 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso de inexecução total de forma injustificada ou abandono do contrato, levando assim a rescisão do mesmo, incorrendo o subitem 14.1.4.

18.3.5 - Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 14.1.2 será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR;

18.3.6 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

18.3.7 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19. CONCLUSÃO:

Autenticado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



19.1 - A presente elaboração deste Termo de Referência, bem como a descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR. Visando inclusive a adequação às atuais exigências legais impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses da Gestão perante os órgãos fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.

20 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

20.1 Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Uiramutã-RR, 01 de dezembro de 2023.

OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 009/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Pessoa Física capacitada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, conforme especificações dos serviços no PAM e Termo de Referência em anexo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:	UNID.	QUANT. TOTAL
01	<p>Consultoria e assessoria jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessorar a Prefeitura, os Secretários Adjunto e Executivo em assuntos de natureza jurídica e legal;• Zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;• Emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;• Participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Prefeitura;• Prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Prefeitura;• Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Prefeitura;• Assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Prefeitura;• Compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Prefeitura oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;• Articular com os demais segmentos jurídicos do Estado, visando conformidade da orientação jurídica da Prefeitura.	Mês.	12 (doze)

Uiramutã/RR, 01 de dezembro de 2023.

OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 009/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



ANEXO - II

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

Contratação de Pessoa jurídica capacitada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, conforme especificações dos serviços no PAM e Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Prefeitura do Município de Uiramutã/RR.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

O valor estimado total é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Uiramutã/RR, 01 de dezembro de 2023.

OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 009/2023